



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

1º Termo de apostilamento ao PL nº 111/2023 oriundo da Inexigibilidade nº 012/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário e as Instituições Financeiras credenciadas.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado por seu representante legal, o Prefeito Municipal Sr. **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, em Presidente Olegário - MG, aqui denominado **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de apostilamento tem como objeto o reajuste de preços previsto nos próprios contratos (§8º Art. 65 da Lei 8.666/93)¹.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.2. O valor dos serviços prestados será corrigido pelo índice **INPC**, conforme disposto na cláusula sexta dos contratos, aplicando o importe de 4,840930%, passado de Item 001: R\$2,00 para R\$2,10; Item 002: R\$1,33 para R\$1,39; Item 003: R\$1,48 para R\$1,55; Item 004: R\$1,33 para R\$1,39; Item 005: R\$1,31 para R\$1,37; Item 006: R\$1,33 para R\$1,39; Item 007: R\$2,00 para R\$2,10; Item 008: R\$2,20 para R\$2,31.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES

3.1. Ressalta-se que o presente Termo de Apostilamento cujo objeto é a alteração do valor tem efeitos a partir da data de vigência do termo de prorrogação 08 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Presidente Olegário, 20 de dezembro de 2024.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys Da Silva Cambraia

Prefeito Municipal



¹ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao **reajuste de preços previsto no próprio contrato**, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**